



# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 250 - Educação Musical

ANO ESCOLAR DE 2018/2019

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO  
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

9<sup>a</sup> RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 250 - Educação Musical

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
198	6330277982	ANA DANIELA SILVA OLIVEIRA	151981 - Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda, Gondomar	EXT	16	TEMPORÁRIO	
220	7194134349	CARLA SANDRA DOS SANTOS SENRA	152470 - Agrupamento de Escolas Soares dos Reis, Vila Nova de Gaia	EXT	13	TEMPORÁRIO	
230	8380908643	RUI PEDRO DE SOUSA MADUREIRA	161949 - Agrupamento de Escolas de Esmoriz/Ovar Norte	EXT	18	TEMPORÁRIO	
338	9767028072	MARIA ANTONIETA MOTA FERREIRA	150320 - Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso	EXT	13	TEMPORÁRIO	
387	4187997180	FLÁVIA TERESA MATOS RAMOS DE OLIVEIRA	145440 - Agrupamento de Escolas Padre João Coelho Cabanita, Loulé	EXT	16	TEMPORÁRIO	
497	2513855728	ANA CRISTINA MOITA MARTINS	170732 - Agrupamento de Escolas de Cascais	EXT	20	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).